



---

## PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 088/2024/DPPR

*Informa o sobre o Processo Seletivo para contratação de estagiários para atuarem junto ao Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, observado o disposto no art. 1º da Deliberação CSDP nº 13/2020, promove a abertura de processo seletivo simplificado para contratação de estagiários de direito para atuarem junto ao **Núcleo da Infância e Juventude** da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

### **Dos requisitos**

1. Ser estudante de Direito a partir do 3º período com matrícula ativa em instituição de ensino superior.

### **Das vagas a serem preenchidas**

2.1. Os candidatos serão selecionados e classificados para ocupar 01 (uma) vaga e cadastro de reserva para futura contratação junto ao Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizado em Curitiba.

2.2. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas no estado para estudantes com deficiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas no estágio, a ser expressa no momento da inscrição e verificada quando da contratação.

2.3. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas no estado para estudantes pretos e pardos, assim considerados segundo declaração expressa de autoidentificação no momento da inscrição.

2.4. No caso de não haver candidato para as vagas reservadas dos parágrafos anteriores, a vaga poderá ser preenchida por qualquer candidato.

### **Da validade do processo seletivo**

3. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano.



### **Da carga horária**

4. O estágio terá duração de 5 (cinco) horas diárias e deve ser respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as jornadas de estágio e de estudo ou vice-versa.

### **Da bolsa de estágio**

5. O/a estagiário/a aprovado/a receberá a bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.002,52 mensais, mais o auxílio-transporte de R\$ 264,00 mensais.

### **Das inscrições**

6.1. As inscrições serão recebidas pelo e-mail [nudij@defensoria.pr.def.br](mailto:nudij@defensoria.pr.def.br), em formato PDF, assunto e arquivo nomeados como “PROVA – NOME DO/A CANDIDATO/A” desde 03.04.2024 até às 23h59 do dia **12.04.2024**, juntamente com comprovante de matrícula, currículo, e-mail, numero de contato para WhatsApp e prova dissertativa respondida (Anexo I).

6.1.1. O candidato que não tiver à disposição meios para se inscrever e elaborar a prova nos moldes acima, poderá protocolar a inscrição no NUDIJ, localizado na Rua Benjamin Lins, 779, Batel, Curitiba/PR, e realizar a prova presencialmente à mão, em letra legível, até o mesmo horário e data dispostos acima.

6.1.2. A prova pode ser realizada com consulta.

6.1.3. A qualidade de escrita do candidato será avaliada e influirá na nota.

6.2. Somente participarão do processo seletivo os candidatos inscritos.

6.3. O candidato que possuir dúvidas em relação à inscrição deverá entrar em contato pelo e-mail indicado.

6.4. Será aprovado/a o/a candidato/a que obter ao menos 6,0 (seis) pontos na nota da prova.

### **Da seleção**

7. A seleção terá duas fases e será composta por uma prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, e uma entrevista, de caráter classificatório.

### **Da entrevista**

9. O/as candidato/as aprovado/as na análise de currículo serão convidados a participar de uma entrevista, por via de aplicativo de comunicação remoto, a qual terá caráter classificatório.

### **Dos resultados**

10.1. Os resultados de cada avaliação e o resultado final serão publicados nos sites da Defensoria <http://www.defensoriapublica.pr.def.br>, e do CIEE/PR ([www.cieepr.org.br](http://www.cieepr.org.br)).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo supervisor da vaga.



---

**Da entrega de documentação**

11. O/A candidato/a deverá apresentar os seus documentos no prazo máximo de 03 dias úteis após a sua convocação. Caso seja superado tal prazo sem a entrega da documentação devida, o candidato poderá perder a posição no certame, podendo optar por figurar no final da lista do cadastro de reservas.

Curitiba, 01 de abril de 2024.

**FERNANDO REDEDE RODRIGUES**

Defensor Público Coordenador do NUDIJ



---

## ANEXO I

### PROVA DISSERTATIVA

Em abril de 2022, ao julgar o Recurso Especial 1.956.497, interposto pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que, na execução de medida socioeducativa, o período de tratamento médico deve ser contabilizado no prazo de 3 anos para a duração máxima da medida de internação, nos termos do art. 121, § 3º, ECA. O entendimento foi inserido no Informativo 732 e do acórdão resultou a seguinte ementa:

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE DETERMINAÇÃO PARA TRATAMENTO MÉDICO DE DOENÇA MENTAL, EM AMBIENTE HOSPITALAR, COM SUSPENSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. ART. 64, § 4º, DA LEI 12.594/2012. CONTAGEM DO PERÍODO DE TRATAMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 3 ANOS DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO (ART. 121, § 3º, DO ECA). NECESSIDADE. PRINCÍPIOS DA PUNIÇÃO MITIGADA, BREVIDADE, INTERVENÇÃO MÍNIMA E NÃO DISCRIMINAÇÃO. ART. 35, I, V, VII E VIII, DA LEI 12.594/2012. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 183 DA LEP E DA SÚMULA 527/STJ. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

1. A recorrente cumpria medida socioeducativa de internação quando foi submetida a tratamento médico para transtorno bipolar, em ambiente hospitalar, com suspensão da medida antes fixada, consoante o art. 64, § 4º, da Lei 12.594/2012.

2. O período de tratamento deve ser computado no prazo de 3 anos, imposto pelo art. 121, § 3º, do ECA, como limite máximo à medida socioeducativa de internação. Aplicação analógica do art. 183 da LEP, com a interpretação que lhe dá este Tribunal Superior, e da Súmula 527/STJ.

3. Na execução de medida socioeducativa, a adolescente não pode ser submetida a condição mais gravosa do que a aplicável a um adulto que tenha praticado a mesma conduta ilícita. Inteligência do art. 35, I, da Lei 12.594/2012.

4. A medida de segurança imposta ao apenado adulto que desenvolve transtorno mental no curso da execução, com espeque no art. 183 da LEP, tem sua duração limitada ao tempo



remanescente da pena privativa de liberdade. Impossibilidade de impor regramento mais severo à adolescente.

5. Se a contagem do prazo trienal previsto no art. 121, § 3º, do ECA fosse suspensa durante o tratamento médico referido no art. 64 da Lei 12.594/2012 e até a alta hospitalar, a restrição da liberdade da jovem seria potencialmente perpétua, hipótese inadmissível em nosso sistema processual.

6. Recurso especial provido, a fim de que o período de tratamento médico seja contabilizado no prazo de 3 anos para a duração máxima da medida socioeducativa de internação, nos termos do art. 121, § 3º, do ECA. (STJ - REsp n. 1.956.497/PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, DJe de 08.04.2022)

Considerando a ementa do julgado, a Súmula 527/STJ, as disposições da Lei 12.594/2012, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Execução penal, responda:

- a) Explique a aplicação do princípio previsto pelo art. 35, I, Lei 12.594/2012, no caso em análise. (4 pontos)
- b) Há violação ao art. 64, § 4º, Lei 12.594/2012, no julgado? (4 pontos)
- c) Na hipótese um adolescente tenha passado mais de três anos em internação, computando-se o período em tratamento, há medida reparatória a ser proposta pela Defensoria Pública? Se positivo, quais? (2 pontos)



---

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE AUTOIDENTIFICAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, carteira de identidade (RG) n. \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, estudante de graduação em Direito, matriculado na Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, para fins de inscrição no processo seletivo de estágio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (NUDIJ), declaro optar pela participação na condição de estudante cotista, nos termos da Lei Estadual nº 14.274/2003, de acordo com a especificação assinalada abaixo:

preto(a)

pardo(a)

OBS: O quesito cor ou raça será avaliado de acordo com os termos utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Declaro, ainda, estar ciente do disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 14.274/2003, especificamente quanto à possibilidade legal do desligamento antecipado do estágio na hipótese de ser constatada, a qualquer tempo, a não veracidade desta declaração.

Por fim, a título de informação complementar ao já declarado, aviso ao CIEE/PR que:

**participo** do Programa de Cota Racial na Instituição de Ensino que estou matriculado.

**não participo** do Programa de Cota Racial na Instituição de Ensino que estou matriculado.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Assinatura